



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**



**Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000**

**Ofício nº. 111/2017-GP**

Limeira do Oeste – MG., 07 de março de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cordiais cumprimentos. Em resposta ao Ofício nº 030/2017 envio documentos anexo:

Atenciosamente,

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Cesar Cortez**  
Câmara Municipal  
**Limeira do Oeste/MG**  
Zas

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO****COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

28

Autenticação: 02017/03/1028

<b>Número / Ano</b>	28 / 2017
<b>Data / Horário</b>	10/03/2017 - 08:01:34
<b>Assunto</b>	OFICIO 111/2017-GP, EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 030/2017 ENVIO DOCUMENTOS ANEXOS. DECRETO 5072/2015, PPRA/2014
<b>Interessado(s)</b>	Pedro Socorro do Nascimento
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	OFC Oficio
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	Mauro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



DECRETO Nº 5.072 DE 06 NOVEMBRO DE 2015

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 67 E SS.  
DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2002 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
LIMEIRA DO OESTE, QUE DISPÕEM  
SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS  
DE PERICULOSIDADE,  
INSALUBRIDADE E PENOSIDADE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito  
Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições  
legais, em especial o art. 77, inciso X, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

**Considerando**, a necessidade de se regulamentar o pagamento de  
concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade;

**Considerando**, que fora realizado estudo de Prevenção de Riscos  
Ambientais, sendo elaborado PPRA por Engenheiro de Segurança do Trabalho;

**Considerando**, que quando da realização do estudo de Prevenção  
de Riscos Ambientais, sendo elaborado PPRA, fora dado vista do mesmo para  
manifestação dos Servidores Municipais através do Sindicato que representa a  
categoria (SISPLO).

## DECRETA:

**Art. 1º** A concessão dos adicionais de insalubridade,  
periculosidade e penosidade aos servidores públicos do Município de Limeira do  
Oeste, obedece às regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são  
excludentes entre si, não podendo o servidor público acumulá-los sob nenhuma  
hipótese, devendo optar pelo recebimento daquele que lhe trouxer maior benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 3º** O exercício de funções públicas em condições de insalubridade, assegura ao servidor público do Município de Limeira do Oeste, o direito ao adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), em grau máximo de insalubridade, de 20% (vinte por cento), em grau médio de insalubridade, e 10% (dez por cento), em grau mínimo de insalubridade, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado, sem os acréscimos financeiros decorrentes de qualquer outra vantagem pessoal.

**Art. 4º** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado, para efeito de pagamento, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 5º** O exercício de funções públicas em condições de periculosidade, assegura ao servidor público do Município de Limeira do Oeste, o direito ao adicional de 30% (trinta por cento), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado, sem os acréscimos financeiros decorrentes de qualquer outra vantagem pessoal.

**Art. 6º** A concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, restringe-se ao servidor público que estiver no efetivo exercício de suas funções, cessando-se imediatamente o pagamento tão logo as condições insalubres ou perigosas não mais persistam.

§1º Terá direito à continuidade da percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, o servidor público que estiver em afastamento remunerado pelo Município, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste, desde que não perca sua lotação no órgão.

§2º São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem totalmente a nocividade das condições de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



II - alteração das funções do servidor público, afastando-o de condições insalubres ou perigosas,

III - licença ou afastamento do servidor público, não excepcionado pelo parágrafo anterior.

§3º Compete ao superior hierárquico do servidor público que estiver recebendo adicional de insalubridade ou de periculosidade, o dever de comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de outra causa que justifique a cessão do pagamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** Os cargos públicos do Município de Limeira do Oeste, cujo exercício das funções garante ao servidor público a percepção de adicional de periculosidade ou de insalubridade, bem como os respectivos graus de incidência e percentuais de pagamento, estão definidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 8º** A definição dos cargos públicos constantes do Anexo I, bem como os graus de insalubridade/periculosidade e percentuais de pagamento dele constantes, são fundamentados no Laudo Técnico firmado por Engenheiro de Segurança do Trabalho constante do Anexo II deste Decreto, conforme determina o artigo 67, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste.

**Art. 9º** Para o fiel cumprimento deste Decreto deverão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexame das funções consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

**Art. 10.** Os locais de trabalho e os servidores que operem com aparelhos de Raios - X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Parágrafo único.** Os servidores em atividade nos locais a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 11.** A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

**Art. 12.** O Município adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme determina o artigo 67, §4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Limeira do Oeste.

**Art. 13.** O adicional de atividade penosa será devido quando em exercício nos locais cujas condições de vida o justificarem, nos termos de regulamentação própria e específica.


**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 06 de novembro de 2015.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra. 

**Priscila da Silva Santos**

Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

## ANEXO I

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

<b>Cargo Público:</b>	<b>Órgão:</b>	<b>Grau:</b>	<b>Percentual:</b>
Atendente/auxiliar de consultório dentário	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Auxiliar de enfermagem	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Auxiliar de serviços gerais	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Odontólogo	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Técnico em enfermagem	Secretaria de Saúde	Médio	20%
Análises Clínicas (Laboratório e Posto de Coleta – Área Microbiológica)	Secretaria de Saúde	Máximo	40%
Mecânico	Secretaria de Administração	Máximo	40%
Ajudante Geral	Secretaria de Obras – Setor de Coleta de Lixo Urbano	Máximo	40%
Auxiliar de serviços gerais	Secretaria de Obras – Setor de Coleta de Lixo Urbano	Máximo	40%
Auxiliar de serviços urbanos	Secretaria de Obras – Setor de Coleta de Lixo Urbano	Máximo	40%
Gari	Secretaria de Obras – Setor de Coleta de Lixo Urbano	Máximo	40%
Operário (servente de pedreiro)	Secretaria de Obras	Médio	20%
Pedreiro	Secretaria de Obras	Médio	20%
Operário	Secretaria de Obras – Setor de Manutenção de estradas municipais e Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial, e Serraria	Máximo	40%
Carpinteiro	Secretaria de Obras – Setor de Manutenção	Máximo	40%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



	de estradas municipais e Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial, e Serraria		
Operador de máquinas	Secretaria de Obras – Setor de Manutenção de estradas municipais e Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial, e Serraria	Máximo	40%
Operador de máquinas pesadas	Secretaria de Obras – Setor de Manutenção de estradas municipais e Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial, e Serraria	Máximo	40%
Tratorista	Secretaria de Obras – Setor de Manutenção de estradas municipais e Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial, e Serraria	Máximo	40%
Veterinário	IMA	Médio	20%
Auxiliar operacional	IMA	Médio	20%
Agente de combate de endemias	FNS	Máximo	40%

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Eletricista	Secretaria de Administração	30%
Vigilante	Secretaria de Administração	30%
Apontador	Secretaria de Obras	30%

*Carla*